TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: **1010365-29.2016.8.26.0037**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos**

Requerente: Maria do Rosário Carvalho de Andrade Pesse
Requerido: "Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outro

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. João Baptista Galhardo Júnior

Vistos.

MARIA DO ROSÁRIO CARVALHO DE ANDRADE PESSE ingressou com ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada em face do MUNICÍPIO DE ARARAQUARA e do ESTADO DE SÃO PAULO, visando o fornecimento de medicamentos. Alegou ser portadora de Diabetes Mellitus tipo II, necessitando para seu tratamento, por recomendação médica, dos medicamentos *Metformina 850 mg, Galvus/ Jalra 50mg e Forxiga 10mg*, não dispondo de condições financeiras para sua aquisição. Requereu a concessão da tutela antecipada e pleiteou a condenação dos réus a fornecerem-lhe, gratuitamente, os medicamentos na quantidade recomendada.

Com a inicial (fls.01/09), vieram documentos (fls. 09/18).

Concedido os benefícios da assistência judiciária (fl. 19).

Deferida a tutela de urgência (fl. 20).

Citado, o Estado de São Paulo, contestou a ação (fls. 37/58), alegando preliminarmente, falta de interesse processual. No mérito, aduziu que, a rede pública de saúde possui tratamento para diabetes. Relatou, da discricionariedade administrativa na formulação da política pública de saúde e da necessidade de instrução probatória. Requereu a improcedência da ação.

Citado, o Município de Araraquara, contestou a ação (fls. 67/77), alegando em síntese, que não há nos autos nenhuma prova sobre a indispensabilidade dos fármacos pleiteados ou da substituição por outros disponibilizados pelo SUS. Aduziu ainda, que não restou demonstrada a incapacidade material da autora para adquiri-los com recursos próprios. Requereu a improcedência da ação.

Réplica às fls. 99/104.

O feito foi saneado, fixando-se como pontos controvertidos a existência do problema de saúde da autora e a necessidade de uso do medicamento descrito na inicial (fl. 105).

Juntado o laudo do IMESC às fls. 128/136.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

É de responsabilidade de todos os entes públicos federados, União, Estados e Municípios o fornecimento gratuito de tratamento médico e cirúrgico aos cidadãos carentes de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraguara - SP - CEP 14801-425

recursos financeiros, para a cura de doenças graves que lhes acometem, mediante prescrição médica.

Contudo, verifica-se ser necessária a existência de dois requisitos para a concessão de medicamentos, quais sejam, a imprescindibilidade do medicamento e a ausência de condições financeiras para obtê-lo. Esta é a única interpretação razoável da Lei n. 11.347/2006, pois é inconcebível e atenta até contra o princípio da moralidade que o Estado seja obrigado a fornecer gratuitamente remédios a quem tem capacidade financeira para adquiri-los, sob pena de falência total do sistema, por falta de recursos disponíveis. Realmente, o orçamento é finito, razão pela qual devem ser atendidas as pessoas que realmente não podem arcar com os custos dos medicamentos.

In casu, verifica-se que o laudo do IMESC apontou que existem outros medicamentos que podem servir para a patologia da autora e que são disponibilizados pelo SUS.

Nesta senda, não restou comprovada a imprescindibilidade do que foi solicitado, o que leva à improcedência da ação.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em R\$400,00 (quatrocentos reais) em favor de cada um dos requeridos, com fulcro no art. 85, § 3°, do CPC, ressalvada a justiça gratuita.

P.I.C.

Araraquara, 27 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA